LEI Nº 5.078, DE 05 DE JANEIRO DE 2009

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULAMENTAR O TRÂNSITO E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DE CARGA NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a disciplinar, por meio de rotas pré-estabelecidas, o trânsito de transporte rodoviário de cargas perigosas definidos no Decreto nº 88.821, de 06 de outubro de 1983, do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 2º - O trânsito de veículos de carga superdimensionados deverá ter seus itinerários e horários previamente autorizados pela autoridade de trânsito municipal, respeitadas as disposições do Código Nacional de Trânsito, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 3º - O trânsito e o estacionamento de veículos de carga em geral, no Centro e no Hipercentro do Município deverá ser definido pelo Poder Executivo, principalmente quanto às vias e horários de acesso, visando disciplinar a movimentação desses veículos.

Art. 4º - A implantação da política de circulação e estacionamento de veículos de carga no Município de Conselheiro Lafaiete poderá ser gradativa e deverá ser regulamentada em Decreto pelo Poder Executivo.

Art. 5º - A responsabilidade pela fiscalização do cumprimento do disposto nesta lei ficará a cargo do Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2009.

JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
-Prefeito Municipal-

DR. JORCELINO DE OLIVEIRA
- Procurador Municipal -